



## PROJETO DE LEI Nº 7791 / 2022

**RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE RELIGIOSA COMO ESSENCIAL PARA A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DA POPULAÇÃO DE POUSO ALEGRE, EM TEMPLOS DE CULTO E OU ESTABELECIMENTOS DESTINADOS AS PRÁTICAS RELIGIOSAS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido no Município de Pouso Alegre a prática da atividade religiosa como serviço essencial para a saúde física e mental da população.

§ 1º Esses serviços poderão ser realizados em espaços públicos ou privados e em estabelecimentos públicos ou privados.

§ 2º Entende-se que estabelecimentos como igrejas, templos de culto, rincões de oração, sítios de retiro espiritual, centros de oração, casa de orações e demais práticas de espiritualidade, são atividades essenciais à saúde física e mental dos indivíduos, mesmo em períodos de calamidade pública, observadas as regras sanitárias vigentes à época dos eventos.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos essenciais a serem seguidos para adequação de prestação desses serviços quando for necessário.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 4º Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2022.

Elizelto Guido  
VEREADOR

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como principais objetivos garantir a essencialidade da atividade religiosa no Município de Pouso Alegre, visando garantir o funcionamento de estabelecimentos prestadores desses serviços destinados a espiritualidade que por suas boas práticas tem importante papel na saúde física e mental da população.

A prática da religiosidade é inclusive recomendada pelos profissionais da área da saúde mental: psiquiatras e psicólogos por trazer inúmeros benefícios a saúde dos indivíduos em sofrimento mental como ansiedade, depressão, dentre outros transtornos, contribuindo também para a saúde física de forma geral. A prática religiosa favorece ainda a recuperação da saúde do indivíduos, que através da sua fé conseguem angariar forças para vencer doenças físicas e mentais, com confiança, esperança e transcendência. A prática religiosa comunitária também fortalece vínculos sociais, aproveita a sociedade como um todo com boas práticas de convivência, bem como auxilia na recuperação inclusive de dependentes químicos, conforme muitos relatos de recuperados e de clínicas que aplicam o princípio da prática religiosa como terapia aos internos.

É importante salientar que diversos estudos comprovam que a religiosidade auxilia na melhorias do sistema imunológico das pessoas, trazendo inclusive os benefícios da cura de doenças.

A Constituição da República dispõe que a saúde é um direito social, cabendo aos Estados promover condições indispensáveis ao seu pleno exercício, tendo este direito consagrado no artigo 6º, CF/88. Busca-se a efetivação através de políticas econômicas e sociais, com ênfase na redução de riscos de comorbidades e agravos a saúde. O direito à saúde também é amparado pela Lei Federal nº 8080/1990 que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”. A Carta Magna trata também da liberdade de culto como princípio basilar, protegendo os templos e espaços reservados à manifestação religiosa: VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Desse modo, visando o bem-estar da nossa população, principalmente em tempos de pandemia, que infelizmente ainda impinge seus efeitos na população como um todo, e muito ataca a saúde mental dos indivíduos com reflexos na saúde física como um todo; se fazem necessárias medidas de proteção e incentivo a prática religiosa, devido aos benefícios já elencados, que redundam na melhoria da saúde física e mental da população de forma geral. Portanto encaminho o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, pugnando pela aprovação dos nobres colegas vereadores.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2022.

Elizelto Guido  
VEREADOR

